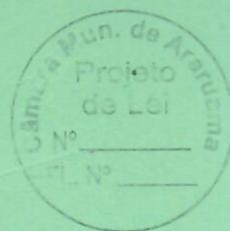




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2025

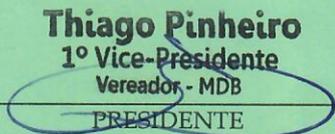
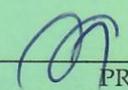
ASSUNTO:

Sicam Equiparadas às pensões com deficiência (Ped), pensões com fidejussão.

AUTOR: Mr. Jori magno martins (Mr. magno Dheco)

Projeto de Lei N°: 16 de 25/02/2025

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>20 / 03 / 2025</u>	Em <u>25 / 03 / 25</u>	
Thiago Pinheiro 1º Vice-Presidente Vereador - MDB  PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 25/02/2025



PROJETO DE LEI Nº 16

25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 736
Livro nº 24 Fls. nº 02
Em 25/02/2025
Ass.: Chis



EMENTA: FICAM EQUIPARADAS ÀS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD),
PESSOAS COM FIBROMIALGIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA SRA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam equiparadas às pessoas com deficiência, as pessoas com fibromialgia.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com fibromialgia aquelas com avaliação e diagnóstico de fibromialgia, feita por profissional médico, que se enquadrem nos requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Parágrafo único - A avaliação da deficiência, caso necessária, poderá ser biopsicossocial, na forma disposta no art. 2.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3.º - Ficam estendidos às pessoas com fibromialgia os direitos de acesso aos programas, benefícios, tratamentos especiais ou demais disposições aplicáveis às demais pessoas com deficiência, concedida por meios de leis municipais.

Art. 4.º - Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 25/03/2025
residente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, 20/03/2025

Sala de sessões, 25 de Fevereiro de 2025.

Vereador Magno Dheco

Presidente – MDB

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 25/03/25



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome grave, cuja principal manifestação é a dor musculoesquelética difusa e crônica, muitas vezes incapacitante para os pacientes dela acometidos.

Além da dor, sintomas frequentes da fibromialgia são fadiga, insônia, rigidez matinal, formigamento e sensação de inchaço. Além de sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Também é frequente a associação com outras doenças, como depressão e ansiedade e fadiga crônica. No Brasil, atinge cerca de 2,5% (dois vírgula cinco) da população, com predomínio entre as mulheres, das quais 40% estão entre 35 e 44 anos de idade. Embora seja conhecida há muito tempo, pouco se sabe sobre as causas e a fisiopatologia da fibromialgia. Sabe-se, contudo, que as pessoas acometidas utilizam mais medicamentos para tratamento da dor e procuram mais os serviços de saúde em razão dos sintomas da doença. Nos Estados Unidos, estudos apontam que os gastos com saúde de um paciente com fibromialgia são de 3 a 5 vezes maiores que os da população em geral, mesmo porque, a abordagem terapêutica requer um acompanhamento multidisciplinar para obter melhores resultados. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes.

Assim, como em outros municípios, (Niterói e Rio de Janeiro, por exemplo), precisamos urgentemente olhar com mais carinho a atenção para essa causa tão importante.


Vereador Magno Dheco

Presidente - MDB

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **13351**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **25/02/2025 13:41:44**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº16**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 25 de fevereiro de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

-Processo, MEMORANDO Nº - 736/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 16- FICAM EQUIPARADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIENCIA (PCD) AS PESSOAS COM FIBROMOLGIA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 13414

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: 27/02/2025 13:07:12

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, ENCAMINHO PL16/2025, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2025

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 736/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 16- FICAM EQUIPARADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIENCIA (PCD) AS PESSOAS COM FIBROMOLGIA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO N.º PL 16/2025
FI. Nº 16
Assessoria Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**
Lote Nº: 13576
Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**
Data e Hora: **13/03/2025 10:01:16**
Despacho: **Segur Projeto de Lei n 16 de 25/02/2025**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 13 de março de 2025


ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 736/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 16- FICAM EQUIPARADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIENCIA (PCD) AS PESSOAS COM FIBROMOLGIA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___/___/___

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/071/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "FICAM EQUIPARADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), PESSOAS COM FIBROMIALGIA".
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 16/2025 cuja ementa diz: "FICAM EQUIPARADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), PESSOAS COM FIBROMIALGIA". É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Prefeita nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



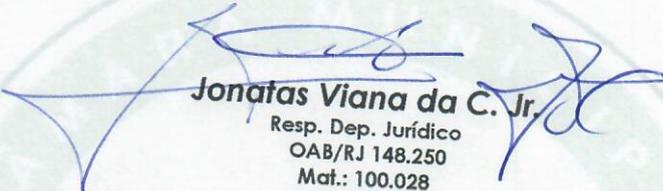
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

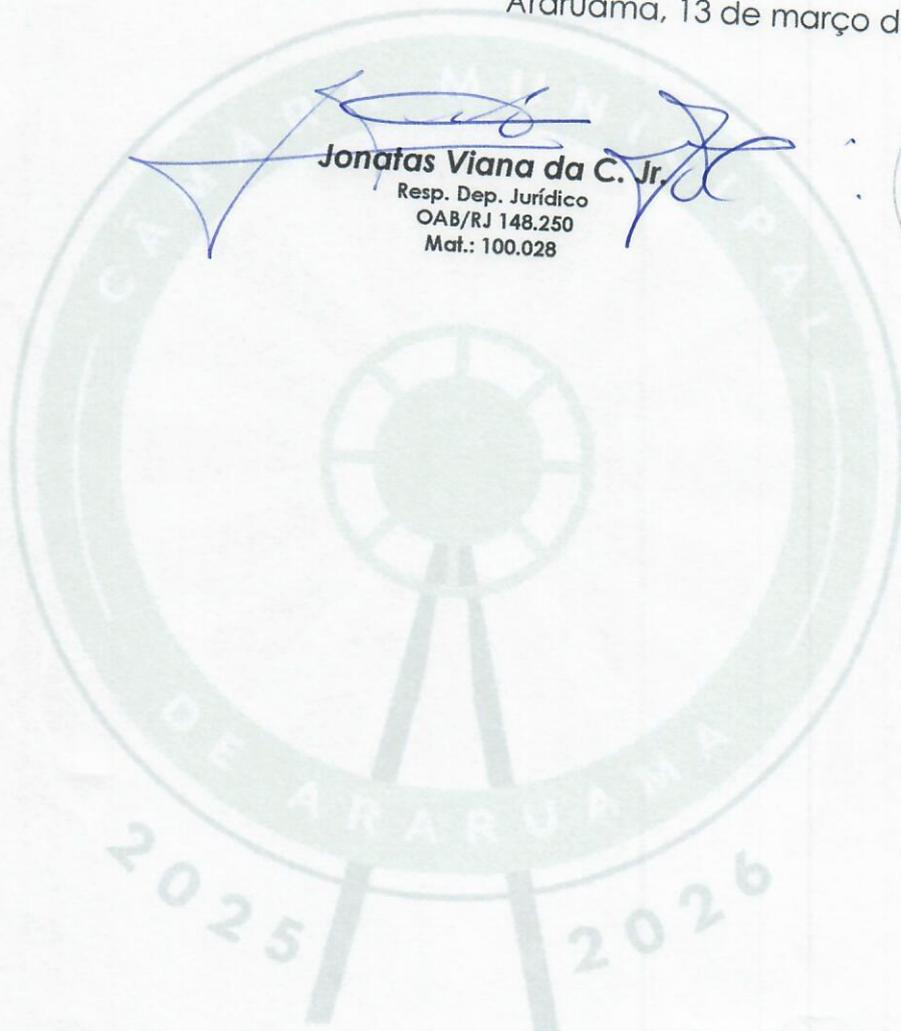


Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 16/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com as ressalvas acima observadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 13 de março de 2025.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 100.028





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1025
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 17 / 03 / 2025
Ass.: _____



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM PROJETO DE LEI Nº 16 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MAGNO MARTINS, QUE FICAM EQUIPARADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que se reveste de prerrogativa desta Casa Legislativa.

Para os efeitos desta lei consideram-se pessoas com fibromialgia aquelas com avaliação e diagnóstico de fibromialgia, por médico competente na especialidade, que se enquadrem nos requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la. A avaliação da deficiência, acaso necessária, poderá ser biopsicossocial e ficam estendidos às pessoas com fibromialgia os direitos de acesso aos programas, benefícios, tratamentos especiais ou demais disposições aplicáveis às demais pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

Diante das razões apresentadas pelo nobre Vereador, as Comissões acima mencionadas exararam parecer favorável ao projeto em tela, por apresentar clara e concisa redação. Devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Thiago Pinheiro
Presidente da CCJ
Vereador - MDB

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **14048**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **17/03/2025 12:22:44**

Despacho: **ENCAMINHO16/2025 ACOMPANHADA DE PARECER FAVORAL PARA APRECIÇÃO PLENARIA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 17 de março de 2025

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 736/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 16- FICAM EQUIPARADAS ÀS PESSOAS COM
DEFICIENCIA (PCD) AS PESSOAS COM FIBROMOLGIA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1025

Livro nº _____ Fis. nº _____

Em 17/03/2025

Ass.: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

Thiago Pinheiro
Presidente da CCJ
Vereador - MDB

Thiago Silva Pinheiro

Lineker Nunes Vieira

Fernando Daniel da Silva Lima



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lineker Nunes Vieira

Fernando Daniel da Silva Lima

Luiz Antônio Bernardes

COM. DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

João Carlos de Deus

Diego Fernandes da Silva

Aparício Fernando Marques



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: FICAM EQUIPARADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), PESSOAS COM FIBROMIALGIA.

(Projeto de Lei nº 16, de minha autoria).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam equiparadas as pessoas com deficiência, as pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoas com fibromialgia aquelas com avaliação e diagnóstico de fibromialgia, feita por profissional médico, que se enquadrem nos requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgãos que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. A avaliação da deficiência, caso necessária, poderá ser biopsicossocial, na forma disposta no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º. Ficam estendidos as pessoas com fibromialgia os direitos de acesso aos programas, benefícios, tratamentos especiais ou demais disposições aplicáveis as demais pessoas com deficiência, concedida por meios de leis municipais.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 25 de março de 2025.


José Magno Martins
Presidente



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, em 27/02/25, faço a juntada
PL 10/2025, com 11 folhas.
Araruama, 27 de Fevereiro de 25

Carimbo do Servidor

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058